



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

PREGÃO Nº 101/2019 – Presencial

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 14h30m às 14h59m do dia 12/12/2019, na Seção de Licitações, sita à Rua São Paulo, nº 191, no Município de PRADO FERREIRA – Estado do Paraná.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15:00h do dia 12/12/2019, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA - PR.

Município de PRADO FERREIRA torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO – Presencial do tipo menor taxa percentual para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

1 - DO OBJETO

- Este Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 10 -	Declaração de Composição de Quadro Societário
ANEXO 11 -	Arquivo eletrônico gerador de proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

2.3 - Não poderão participar deste pregão:

2.3.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.5 - Servidor ou dirigente deste Município de PRADO FERREIRA ou qualquer Entidade Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO 04, ou por procuração (esta, com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO 05.

4.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, (caso esteja enquadrada), deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no ANEXO 06.

4.3 - Apresentação da Declaração de Composição de Quadro Societário – Qualificação dos Sócios.

4.4 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2 e 4.3 deverão ser apresentados em sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.7 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou pela Comissão Pregoeira.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 101/2019 – PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

ABERTURA: às 15h do dia 12/12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - A Proposta de preços deverá apresentar os preços dos itens devidamente discriminados em planilha, deste edital, e deverá ainda:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via, com todas suas páginas impressas, podendo ser em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente e ainda com cotação de preços, poderá ser apresentada também por meio eletrônico mediante CD gravado ou pen-drive a partir do arquivo eletrônico, devendo ter os mesmos valores contidos na proposta impressa, sob pena de desclassificação;

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, conforme ANEXO 11.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3 - Apresentar, preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.3.1 – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.3.2 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.3 - Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua execução no local fixado neste Edital.

6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.6 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

6.6.1 - Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

6.6.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

6.6.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitado;

6.6.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

6.6.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 101/2019 – PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: às 15h do dia 12/12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será, conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando será fará a aceitação das propostas, observado o atendimento aos subitens 6.2 a 6.6, deste Edital; e classificará o autor da proposta de menor taxa percentual e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.4 - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem

8.7.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.7 e 8.7.1, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.7.1 deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8 - O disposto no item 8.7 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

8.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor taxa.

8.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

8.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do item.

8.15 - Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

8.16 - Nas situações previstas nos subitens e 8.7.7, 8.12 e 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contra-razões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.18 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.19 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de PRADO FERREIRA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2- No que se refere à qualidade do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.3- A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo serviço licitado.

10.4- O proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de PRADO FERREIRA.

10.7- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de PRADO FERREIRA, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.8- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11- Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de PRADO FERREIRA firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital;

11.2- O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Seção de Licitações, sito à Rua São Paulo, nº 191, no Município de PRADO FERREIRA – Estado do Paraná. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período ou quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de PRADO FERREIRA.

11.3- A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 10.4, deste Edital, podendo o CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

11.4- No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa.

11.5- A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS e ao FGTS.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1– As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	370	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	375	03.002.04.122.0002.2009	501	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	380	03.002.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	390	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	740	05.001.10.301.0005.2045	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	750	05.001.10.301.0005.2045	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1230	05.002.10.302.0006.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1240	05.002.10.302.0006.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1880	06.001.08.243.0014.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1890	06.001.08.243.0014.2071	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1900	06.001.08.243.0014.2071	1934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2060	06.001.08.244.0013.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2070	06.001.08.244.0013.2066	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2110	06.001.08.244.0013.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2120	06.001.08.244.0013.2067	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	07.002.12.361.0016.2086	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2800	07.002.12.361.0016.2086	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2810	07.002.12.361.0016.2086	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13 - DOS PRAZOS

13.1- O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

13.2- O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1- O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - CNPJ 01.613.136/0001-30 - Endereço: Rua São Paulo, nº 191, no Município de PRADO FERREIRA - Estado do Paraná.

14.2 - O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário a ser definido pelo município. O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, sendo que no corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da Ordem de Serviço e da nota de empenho correspondente. A nota fiscal deverá conter "atesto" da Secretaria de Administração e do Dep. de Recursos Humanos. A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;

15 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.1- A execução dos serviços, deverá ter início em até **05** (cinco) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante solicitação de serviço, expedida pelo Departamento de Compras e Licitação.

16 – DO REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1- Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Constam da Minuta Contrato (ANEXO 02).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de PRADO FERREIRA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de PRADO FERREIRA, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

17.8- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de PORECATU-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

17.10- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h30m às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone: (043) 3244-1143, para melhores esclarecimentos.

17.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, de sede que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.13

17.13 - O valor máximo estimado para este Pregão, é de R\$ 525.627,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais)

PRADO FERREIRA,
28/11/2019

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ESTÁGIÁRIOS - 120 HORAS MENSAIS ESTÁGIO EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PÓS MÉDIO E SUPERIOR. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, COM RECESSO REMUNERADO. AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 15,00 MENSAIS; VALOR DA BOLSA: 935,00 TETO MÁXIMO DE TX. DE ADMINISTRAÇÃO: 10%	25,00	UNID	12.599,16	314.979,00
2	ESTAGIÁRIOS - 80 HORAS MENSAIS ESTÁGIO EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PÓS MÉDIO E SUPERIOR. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS. PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, COM RECESSO REMUNERADO. AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 15,00 MENSAIS; VALOR DA BOLSA: 623,33 TETO MÁXIMO DE TX. DE ADMINISTRAÇÃO: 10%	25,00	UNID	8.425,92	210.648,00
TOTAL					525.627,00

CÁLCULO:

$$* \text{ Preço Máximo} = (10\% \times A) + (A + B)$$

A = (Período de Vigência + Recesso Remunerado) x (Valor da Bolsa)

B = (Período de Vigência) x (Auxílio Transporte)

Obs.: Recesso remunerado corresponde a 01 (um) mês do valor da bolsa.

$$** \text{ Preço Máximo Total} = (\text{Quantidade de Estagiários}) \times (*\text{Preço Máximo})$$

VALOR MÁXIMO TOTAL A SER PAGO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA SERÁ DE R\$ 24.310,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Dez Reais).

PARA O CÁLCULO DO VALOR MÁXIMO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FOI UTILIZADO APENAS O VALOR DA BOLSA AUXILIO + RECESSO REMUNERADO.

1) Obrigações da empresa contratada:

- 1.1 Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale transporte; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- 1.3 Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a Contratante;
- 1.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 1.5 A contratada deverá repassar os valores (Bolsa Auxílio e Auxílio transporte) aos estagiários contratados, em até no máximo 03 (três) dias úteis após o pagamento pelo Município de Prado Ferreira, Paraná.
- 1.6 Encaminhar os relatórios do estágio, para serem preenchidos;
- 1.7 O procedimento licitatório e a execução dos serviços obedecerão integralmente a Legislação aplicável e disciplinadora: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; Deliberação nº 02/2009 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (D.O.U de 12/09/1990) e demais legislação correlata.
- 1.8 A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município de Prado Ferreira, devendo ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante este Município deverão ser contratados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da Agência Integradora, em no máximo 03 (três) dias da solicitação da Gerência de Recursos Humanos do Município de Prado Ferreira e disponibilizados para a realização das atividades inerentes aos estágios cominados nos diversos setores do Município.
- 1.9 O preço da proposta, incluso todos os custos incidentes na prestação do serviço, não poderá ultrapassar a taxa de administração máxima de 10 % (dez por cento) sobre a bolsa auxílio a ser paga aos estagiários;
- 1.10 Os valores dos pagamentos à empresa contratada, estarão sujeitos à quantidade de vagas de estágio preenchidas;
- 1.11 A proponente deverá ter capacidade para acompanhar os programas de estágio e manter os convênios vigentes durante o estágio;
- 1.12 A contratada deverá disponibilizar os estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, reembolso de despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais de até 02 (dois) salários mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as notas/recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 1.13 A contratada deverá encaminhar negociação de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais para cada estagiário contratado, com indenização mínima, no caso de sinistro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1.14 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério e de acordo com o interesse da administração.
- 1.15 O agente de Integração proponente poderá a critério do Município, realizar ou auxiliar nos seguintes serviços, a serem definidos juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município:
 - 1.15.1 Plano de acompanhamento de estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1.15.2 Avaliações Semestrais;

1.15.3 Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;

1.16. O agente de Integração proponente deverá realizar os seguintes serviços:

1.16.1 Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual de estagiários do Município de Prado Ferreira;

1.16.2 Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município de Prado Ferreira.

1.16.3 Os valores dos pagamentos à empresa contratada, estarão sujeitos à quantidade de vagas de estágio preenchidas;

2) Obrigações do Município:

2.1 Designar servidor para acompanhar os serviços do objeto deste Processo Licitatório;

2.2 Propiciar todas as facilidades, pertinentes ao serviço, para que a Contratada possa executar seu trabalho.

2.3 Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

3) Controle: O serviço deverá ser realizada através de requisição da Secretaria competente, e deverá na entrega ou substituição, ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, a ser indicado pela contratada.

4) Das Obrigações do Estagiário

4.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

4.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

4.3 Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

4.4 Participar das reuniões, cursos e treinamentos referentes ao estágio para quais for requisitado;

4.5 Registrar diariamente sua frequência de estágio;

4.6 Observar as normas e aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do Município;

4.7 Ser pontual, assíduo, participativo, responsável e disciplinado.

5) Do Desligamento do Estagiário

5.1 Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes situações:

5.2 Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

5.3 A qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração;

5.4 A pedido do estagiário;

5.5 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

5.6 Por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

5.7 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.8 Afastamento por gestação ou nascimento de filho de estagiária.

6) Das Obrigações do Município

- 6.1 Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
- 6.2 Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
- 6.3 Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;
- 6.4 Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
- 6.5 Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;
- 6.6 Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
- 6.7 Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
- 6.8 Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.

7) Dos Valores

- 7.1 O número de estagiários citado no Anexo I, podendo haver redução ou acréscimo desse número, a critério do Município;
- 7.2 O valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio, acrescido do valor relativo ao auxílio transporte e da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados;

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

NOME DA INSTITUIÇÃO

FAFIJAN - Faculdade de Jandaia do Sul; Faculdade Pitágoras - Londrina;
UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procópio e Londrina;
PUC – Pontifícia Universidade Católica - Campus Londrina;
Faculdade Arthur Thomas - Londrina; Faculdades Integradas Inesul - Londrina;
UEL Universidade Estadual de Londrina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

UNIFIL - Londrina;

UNOPAR - Londrina e Araçongas;

UEM Universidade Estadual de Maringá;

FAP – Faculdade de Apucarana;

FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;

FACNOPAR – Faculdade do Norte Novo de Apucarana;

ICES – Instituto Catuai de Ensino Superior -

Londrina;

FACCAR - Rolândia;

CESUMAR - Maringá;

UNINGÁ - Maringá.

FAPI - Faculdade de

Pinhais;

FAST - Astorga.

UNINTER- Centro Universitário

IAPEC- Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultura de Londrina

* Incluindo os pólos de ensino a distância das instituições supracitadas.

Ensino médio:

Colégio Estadual Júlia Wanderley - Prado Ferreira - Pr.

Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas - Jaquapitã - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A
N
E
X
O
0
2

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

252/2019

PREGÃO Nº 101/2019 –

PRESENCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São Paulo, 191, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX – SSP-PR, residente e domiciliada no Município de PRADO FERREIRA – Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____
(qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.1 - O preço para a execução dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R\$____(____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário a ser definido pelo município. O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, sendo que no corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da Ordem de Serviço e da nota de empenho correspondente. A nota fiscal deverá conter "atesto" da Secretaria de Administração e do Dep. de Recursos Humanos. A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;

4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A execução dos serviços, deverá ter início em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante solicitação de serviço, expedida pelo Departamento de Compras e Licitação.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – CNPJ 01.613.136/0001-30. Endereço: Rua São Paulo, nº 191 – Centro – PRADO FERREIRA – PR.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução dos serviços deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de PRADO FERREIRA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do serviço licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - O proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de PRADO FERREIRA.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de PRADO FERREIRA, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, " *ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

11.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução do serviço sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO Nº 101/2019 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório PREGÃO Nº 101/2019- Presencial queo precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de PORECATU-PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PRADO FERREIRA, __ de ____
de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 03
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cópia do RG e CPF do(s) Sócio(s) Administrador(es);

e) Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa;

1.1 - Os documentos exigidos nas alíneas " a e b " , deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9.317/96.

e) Comprovante de opção pelo Simples.

f) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – Para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira

a) – Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, ou de Execução Patrimonial do domicílio da Pessoa Física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação.

5- Para comprovação da qualificação técnica:

a) Comprovar registro em entidade profissional competente (CRA), (inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93), inclusive demonstrando o Responsável Técnico devidamente habilitado na Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Comprovar aptidão para o desempenho da atividade prevista no objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA) nos termos do §1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, quantidade de estagiários contratados, cumprimento de prazos e demais condições do serviço prestado;
- b.l) O atestado apresentado deverá comprovar que durante a prestação do serviço houve um número mínimo de 18 (dezoito) estagiários em, pelo menos, 06 (seis) meses consecutivos;
- c) Comprovar, mediante apresentação de cópia de convênio com pelos menos as instituições de Ensino Públicas e Privadas listadas no anexo IX, entre outras, de conformidade com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.
- d) Declaração que possui escritório com endereço fixo no Município de Prado Ferreira, ou numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros, com instalação e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 04
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

A Empresa, neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor, credencia o Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão nº 101/2019 – Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

_____, ____ de _____
de 2019

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente
(Firma Reconhecida)

OBS.: Apresentar este anexo juntamente com os Anexos 05, 06 e 11, em atendimento ao Item 4 do Edital (Fora do Envelope)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)

PREGÃO Nº 101/2019 - PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF __, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____
de 2019

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(sobrecarta)

PREGÃO Nº 101/2019 - PRESENCIAL

A empresa _____,
Inscrita no

CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata

de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____
de 2019

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº 101/2019– – PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____
de 2019

–
Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº 101/2019 – PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

Obs.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____
de 2019

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI N° 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO N° 101/2019 – PRESENCIAL

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO N° 101/2019– Presencial, instaurado pela Prefeitura do Município de PRADO FERREIRA, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO N° 101/2019, realizado pela Prefeitura do Município de PRADO FERREIRA.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____
de 2019

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

PREGÃO Nº 101/2019- PRESENCIAL

Nome:

_____ Idt: ____ _ CPF: ____ _ Atribuição: _
_____ Endereço:

—

_____ Nome:

_____ Idt: ____ _ CPF: ____ _ Atribuição: _
_____ Endereço:

—

_____ Nome:

_____ Idt: ____ _ CPF: ____ _ Atribuição: _
_____ Endereço:

—

CONTRATO SOCIAL:

Instrumento: () Contrato Social
Empresário Individual

() Requerimento

Órgão de Registro: _____ número do Registro:

Data do Registro: _____ IE: _____

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data__ __/____/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

____ Nome, assinatura
e carimbo CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1) DEVEM SER RELACIONADOS TODOS OS SÓCIOS CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL E SEUS DADOS PESSOAIS;
- 2) A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA E DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES LACRADOS
- 3) EM CASO DE SOCIEDADE ANÔNIMA QUALIFICAR OS DIRIGENTES E APRESENTAR COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA.



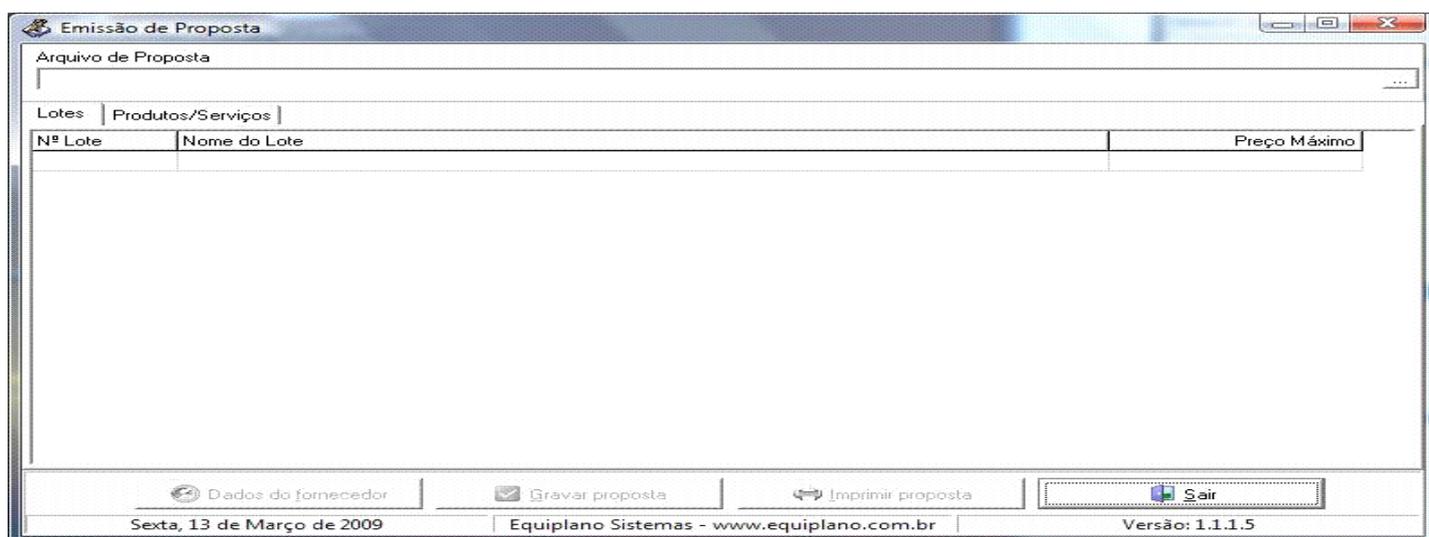
ANEXO 11

Arquivo eletrônico gerador de proposta de preços;
Manual para Fornecedores para preenchimento do
EsProposta

Após baixar o arquivo compactado contendo o Edital, o programa Esproposta e o arquivo Proposta.esl no site do Município de PRADO FERREIRA-PR.

Acesse o programa Esproposta.

A tela inicial do sistema de proposta é:



Depois clique no ícone de pesquisa, logo ao lado do Arquivo de Proposta.



Depois selecione o arquivo Proposta.esl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Administrador\Desktop\Proposta.esl

Entidade: Município de Quitandinha Nº Licitação: 000020 Exercício: 2009 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes | Produtos/Serviços

Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
001	Automóveis	7.
002	Onibus e Caminhões	11.
003	Maquinas pesadas	8.

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Sexta, 13 de Março de 2009 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.1.5

Neste exemplo acima temos uma proposta separada por itens. Clique em cada lote e em seguida, na opção Produtos/Serviços.

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Administrador\Desktop\Proposta.esl

Entidade: Município de Quitandinha Nº Licitação: 000020 Exercício: 2009 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes | Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un. Máx.	Marca	Preço Unitário	total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE	300,00	HORA	26,47			

Preço Total do Lot: 0,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Sexta, 13 de Março de 2009 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.1.5

No Preço Unitário digite sua proposta. Em seguida clique novamente em lotes e selecione o próximo lote, até que a proposta esteja preenchida completamente. Depois, verifique as informações cadastrais indo a: Dados do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Dados do Fornecedor

Nome *
Nome da Empresa

Pessoa
 Física Jurídica

Endereço *
Endereço da empresa Número * Complemento
111

Bairro Cidade * UF * CEP
Bairro Cidade PR 83840-000

E-mail informações complementares Telefone Fax Celular
11-1111-1111 11-1111-1111 11-1111-1111

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador
80.609.969/0001-01 informações complementares

Dados bancários
Banco Agência Nome Cidade UF Conta Data de abertura

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Representante Fechar

Existe ainda, caso seja pregão, as informações do representante

Representante

Nome * CPF * RG
Nome do representante . . . 1

Endereço Número Complemento
endereço 11

Bairro Cidade * UF * CEP
bairro cidade PR 83840-000

E-mail Telefone
email

* campos obrigatórios

Fechar

Depois clique em Fechar em ambas as telas. Na tela Principal da proposta clique em Gravar Propostas. Você ainda pode Imprimir a proposta. Porém, para enviar sua proposta será necessário, depois que a mesma for salva, enviar O MESMO ARQUIVO RECEBIDO (Proposta.esl), para a prefeitura, dentro do Envelope de Proposta, juntamente com a proposta impressa, em CD ou Pen-Drive.